



*Quinto*  
30.08.91.

ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 1.857/91, em 15 de agosto de 1.991

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento aos Servidores Municipais, em percentuais que variam de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento), conforme especificação abaixo:

Parágrafo Único - Os Servidores Municipais com vencimentos até Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) terão um aumento de 50% (cincoenta por cento), os que percebem de Cr\$15.000,01 (quinze mil cruzeiros e um centavo) até Cr\$23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) terão direito a 1% (quinze por cento) de aumento, enquanto os que percebem acima de Cr\$23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) serão contemplados com um aumento de 10% (dez por cento).

Art. 2.º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a elevar de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para Cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) o Salário-Família dos Servidores Municipais.

Art. 3.º - Aos Inativos e Pensionistas que percebem até Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), será concedido um aumento de 100% (cem por cento), cabendo aos que percebem acima de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) um aumento da ordem de 70% (setenta por cento).

Art. 4.º - As Supervisoras de Ensino e Diretores de Divisão, serão pagos 02 (dois) Salários-Mínimos, ficando elevado para 03 (três) Salários-Mínimos os vencimentos dos Diretores de Departamento.

Art. 5.º - As Serventes Municipais que trabalham dois expedientes, o aumento ora concedido será de 100% (cem por cento), tudo calculado sobre os atuais vencimentos.

Art. 6.º - Ficam excluídos dos benefícios concedidos pela presente Lei, os Assessores, Secretários e Tesoureiro, que continuam regidos por Lei Especial, aprovada na legislatura anterior.

Art. 7.º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar da ordem de Cr\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 15 de agosto de 1.991

*Geralda Freire Medeiros*  
Dra. Geralda Freire Medeiros  
Prefeita Constitucional